Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

8277 17 01

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 13 de setembro de 2019.

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Identificador: 310032003400320034003700 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310032003400320034003700 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
8277 | 18

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 105

Vitória, 17 de Setembro de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.571/2019,** referente ao **Projeto de Lei nº 152/2019,** de autoria do Vereador Roberto Martins desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Recebido em 25/09/19
às 14h00

Identificador: 310032003400320034003700 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310032003400320034003700 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO 8277 | FOLHA 19 | RUBRICA

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES
de: 19/09/19
Rubrica

LEI Nº 9.571/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

"Altera a Lei 8.627, de 26 de Fevereiro de 2014, garantido o exercício da liberdade religiosa no âmbito do Município de Vitória".

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.627, de 26 de Fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. A qualquer pessoa física que promover ou concorrer para discriminação de pessoas em virtude de sua identidade e orientação sexual, bem como origem, raça, idade, sexo e cor, serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras de natureza civil ou penal.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei 8.627, de 26 de Fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

Identificador: 310032003400320034003700 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310032003400320034003700 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
827 | 20

Art. 2º (...)

Parágrafo Único. As sanções administrativas previstas nesta Lei não alcançam e nem restringem o exercício da liberdade religiosa em todo território municipal. (NR)

Art. 3º Ficam revogados o inciso II e suas alíneas "a" e "b", do art. 3º da Lei 8.627, de 26 de Fevereiro de 2014.

Art. 4º. O art. 3º da Lei 8.627, de 26 de Fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 1º – As penalidades previstas neste artigo ficarão sob regulamentação do Poder Executivo, de acordo com a gravidade da conduta do infrator, bem como sua reincidência.

§ 2º Na apuração e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão assegurados o contraditório e ampla defesa e o devido processo legal com garantia de três instâncias recursais. (NR)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de Setembro de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Proc. nº 8.257/2019

Identificador: 310032003400320034003700 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310032003400320034003700 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
0277 | 21
www.cmv.es.gov.br/diario

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória/ES Edição: 1056 Ano VII

Vitória (ES), Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.571/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

"Altera a Lei 8.627, de 26 de Fevereiro de 2014, garantido o exercício da liberdade religiosa no âmbito do Município de Vitória".

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.627, de 26 de Fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. A qualquer pessoa física que promover ou concorrer para discriminação de pessoas em virtude de sua identidade e orientação sexual, bem como origem, raça, idade, sexo e cor, serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras de natureza civil ou penal.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei 8.627, de 26 de Fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

> Art. 2º (...)
>
> Parágrafo Único. As sanções administrativas previstas nesta Lei não alcançam e nem restringem o exercício da liberdade religiosa em todo território municipal. (NR)

Art. 3º Ficam revogados o inciso II e suas alíneas "a" e "b", do art. 3º da Lei 8.627, de 26 de Fevereiro de 2014.

Art. 4º. O art. 3º da Lei 8.627, de 26 de Fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:

> Art. 3º (...)
>
> § 1º – As penalidades previstas neste artigo ficarão sob regulamentação do Poder Executivo, de acordo com a gravidade da conduta do infrator, bem como sua reincidência.
>
> § 2º Na apuração e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão assegurados o contraditório e ampla defesa e o devido processo legal com garantia de três instâncias recursais. (NR)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de Setembro de 2019.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Identificador: 310032003400320034003700 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310032003400320034003700 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.